

MINUTA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ATENS SINDICATO NACIONAL

1

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento regula a competência, o funcionamento da Comissão de Ética do ATENS Sindicato Nacional e dispõe sobre os procedimentos afetos às suas atribuições.

Parágrafo Único - Este Regimento será aplicado, supletivamente, às regras do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional.

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Ética compreendem toda matéria relacionada às infrações éticas, a fatos ou atitudes que atentem contra os valores e princípios do ATENS Sindicato Nacional e contra a dignidade humana.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 3º - Compete à Comissão de Ética:

I - atuar como instância deliberativa do ATENS Sindicato Nacional nos processos disciplinares administrativos, de acordo com as normas previstas nos Regimentos e Estatuto do ATENS Sindicato Nacional;

II - aplicar aos casos concretos os valores e princípios fixados pelo Estatuto do ATENS Sindicato Nacional e pela legislação vigente;

III - apurar em processo disciplinar, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas referidas no item anterior;

IV - responder às consultas que lhe forem dirigidas, sobre matéria de sua alçada, que possa configurar eventual descumprimento ético;

- V - solicitar informações e testemunhos necessários à instrução de processos e, se necessário, realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- VI - ao fim dos processos disciplinares, proferir parecer, submetendo à Direção do ATENS Sindicato Nacional, juízo acerca de desvios éticos, podendo determinar a aplicação das penalidades, estatutariamente, previstas;
- VII - arquivar os processos quando não comprovado o desvio ético sob apuração;
- VIII - notificar as partes sobre processos, prazos e decisões;
- IX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética, garantindo-se ampla defesa, o contraditório, a preservação da dignidade pessoal, e a publicidade dos atos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 4º - A Comissão de Ética do ATENS Sindicato Nacional será composta por três membros, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato.

§ 1º - Os membros da Direção e do Conselho Fiscal do ATENS Sindicato Nacional não poderão ser membros da Comissão de Ética;

§ 2º - A presidência da Comissão será exercida *pro tempore*, tendo cada membro titular mandato de um ano;

§ 3º - Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com o término do mandato ou renúncia de seus membros.

Art. 5º - A atuação dos membros da Comissão de Ética é considerada prestação de serviço relevante e não enseja qualquer remuneração.

Parágrafo Único - As despesas havidas em razão de comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias serão reembolsadas nos limites aprovados pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

- I - convocar e presidir reuniões;

- II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática, eticamente, duvidosa;
- III - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- IV - tomar os votos, proferindo voto de qualidade e proclamar os resultados;
- VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Art. 7º - Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação;
- III - fazer relatórios;
- IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

§ 1º - Qualquer um dos integrantes da Comissão de Ética deve se declarar suspeito ou impedido de atuar em qualquer julgamento de eventuais denúncias nas hipóteses em que os integrantes da comissão forem amigos, inimigos ou parentes de qualquer das partes envolvidas nas denúncias.

§ 2º - A omissão do fato pelo integrante da Comissão de Ética gera nulidade do julgamento e abertura de processo disciplinar contra o integrante da Comissão de Ética que não manifestou eventual suspeição ou impedimento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 9º - A Comissão de Ética se reunirá de modo presencial ou virtual, de acordo com a necessidade de condução dos trabalhos submetidos a sua apreciação.

Art. 10 - A convocação das reuniões será feita:

I - com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, para as reuniões ordinárias, e dela deverá constar a pauta e os documentos que a instruem;

II - com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - As reuniões se instalarão com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 11 - As deliberações da Comissão deverão ser registradas em atas.

Art. 12 - Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos integrantes da Comissão.

Art. 13 - O membro da Comissão de Ética que atingir 3 (três) faltas consecutivas às reuniões, sem justificativa por escrito, perderá o seu mandato, mediante declaração dos membros da própria Comissão, cabendo ao Presidente da Comissão encaminhar ofício à Diretoria.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício, indicar nome para preenchimento da vaga em aberto.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 - O processo administrativo poderá ser interposto pela Diretoria das Seções Sindicais e do Sindicato Nacional, pelo Coordenador e por qualquer sindicalizado direto ao ATENS Sindicato Nacional, por meio de representação encaminhada à Comissão de Ética, de acordo com o disposto no Art. 19 deste Regimento.

Art. 15 - O processo administrativo obedecerá às seguintes etapas:

I - exame de admissibilidade do caso;

II - instauração do processo;

III - comunicação do acusado, com inteiro teor do caso e prazo para defesa;

IV - coleta de provas;

V - votação da penalidade;

VI - apresentação do parecer à Direção do ATENS Sindicato Nacional.

5

Art. 16 - Até a decisão final, toda a documentação terá caráter “reservado”, e estará acessível somente aos interessados e à Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, sendo vedada a divulgação da identidade do acusado, até a apresentação do parecer.

Art. 17 - Ao acusado é assegurado acesso ao inteiro teor da acusação.

Parágrafo Único - As cópias deverão ser solicitadas, formalmente, à Comissão de Ética.

Art. 18 - Todas as decisões da Comissão de Ética devem ser fundamentadas e apresentadas na forma de parecer.

Art. 19 - A representação à Comissão de Ética deverá conter:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria;

III - apresentação, ou indicação, dos elementos de prova.

Art. 20 - Oferecida a representação, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 19.

§ 1º - A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários;

§ 2º - A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação manifestamente improcedente, cientificando o denunciante e o denunciado.

Art. 21 - O representado receberá ofício de citação, através de email e carta registrada.

§ 1º - A contar do dia útil seguinte ao recebimento da citação, o representado disporá de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita, juntar documentos e requerer as diligências ou a produção das provas que entender necessárias;

§ 2º - Caso haja necessidade de audiência para colher depoimentos pessoais ou oitiva de testemunhas esta deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação da defesa, contados a partir do vencimento do prazo previsto no artigo anterior;

§ 3º - O representado que recusar-se a receber a citação, por meio de cópia assinada, e não apresentar defesa, será considerado revel;

§ 4º - A recusa do recebimento por parte do representado será atestada através de termo lavrado pelo presidente da Comissão de Ética e anexado ao processo em julgamento

Art.22 - Os prazos serão contados excluindo-se o início e incluindo o do vencimento

Parágrafo Único - O início do prazo ocorrerá sempre no primeiro dia útil seguinte e, o do vencimento, também no primeiro dia útil seguinte caso ocorra em dia de sábado, domingo ou feriado

Art. 23 - A não apresentação de defesa pelo Representado importará em revelia, aceitando como verdadeiros os termos da Representação

§ 1º - O Representado considerado revel não será mais intimado para os demais atos do processo, que prosseguirá em sua normal tramitação;

§ 2º - As decisões tomadas pela Comissão de Ética no cumprimento do que dispõe este artigo serão comunicadas a Diretoria do ATENS Sindicato nacional.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 24 - O sindicalizado, incluídos os ocupantes de cargos eletivos, que transgredir o Código de Ética do ATENS Sindicato Nacional, ficará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social do Sindicato, de acordo com o disposto nos Art. 14 e 16, § 2º do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional.

Art. 25 - Compete à Diretoria do ATENS Sindicato Nacional aplicar as penalidades impostas pela Comissão de Ética, na forma do **Art. 34, VIII do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional**.

Parágrafo Único - Os recursos interpostos das decisões da Comissão de Ética, terão efeito devolutivo.

Art. 26 - Consideram-se infrações éticas os fatos ou atitudes que atentem contra os valores e princípios do ATENS Sindicato Nacional, contra a identidade e solidariedade da categoria e contra a dignidade humana.

Art. 27 – Subsidiariamente, a Comissão poderá utilizar para orientar seus juízos de valor, princípios e fundamentos da Constituição Federal, normas legais vigentes no direito pátrio, Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho da OIT.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 28 - Da decisão da Comissão de Ética caberá recurso ao Fórum Nacional, conforme determina o **Art. 15 do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional**.

Parágrafo Único - O recurso será interposto por escrito e fundamentado, recebido no efeito devolutivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão.

Art. 29 - Caberá ao Congresso julgar recurso da decisão da Comissão de Ética nos casos de exclusão de sindicalizado do Fórum Nacional Virtual, conforme determina o **Art. 58, § 2º do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional**.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os membros da Comissão de Ética se sujeitam às obrigações de confidencialidade.

Art. 31 - A Comissão de Ética manterá independência de atuação em relação aos órgãos do ATENS Sindicato Nacional.

8

Art. 32 - Os prazos previstos neste Regimento Interno poderão ser prorrogados, a critério da Comissão de Ética, sempre que houver razão fundamentada

Art. 33 - As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, observando-se o disposto neste Regimento, no Estatuto do ATENS Sindicato Nacional e na legislação vigente.

Art. 34 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.